



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.425	018	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.425

Dispõe sobre a criação de Olimpíada da Terceira Idade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a criação da Olimpíada da Terceira Idade de Volta Redonda, a ser realizada anualmente, no mês de setembro.

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a criar os Jogos Paralímpicos da Terceira Idade, sempre com objetivo voltado para a inserção social do deficiente físico.

Art. 2º As competições realizar-se-ão segundo o regulamento a ser divulgado durante os meses de julho e agosto de cada ano, nas modalidades de futebol, voleibol, basquetebol, tênis, xadrez, atletismo ou outras modalidades olímpicas de baixo risco.

Art. 3º A participação dos interessados, com idade superior a 60 (sessenta) anos, far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão, e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores a data de início das atividades.

Parágrafo único. Fica facultada, a critério do Poder Público, a participação de pessoas com idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, desde que não preenchido o número necessário para realização do evento, devendo preencher todos os requisitos acima.

Art. 4º As inscrições encerrar-se-ão pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a abertura da Olimpíada da Terceira Idade, podendo o Executivo através do órgão competente, fazer publicar a relação nominal dos inscritos em cada modalidade.

Art. 5º Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade olímpica, serão outorgados medalhas e diplomas de Honra ao Mérito com a indicação de suas respectivas classificações, e, aos demais, certificados de participação.

Art. 6º Paralelamente aos jogos olímpicos serão promovidos torneios abertos, como os de dominó, dama, malha, bocha e também atividades recreativas e sociais, a exemplo da exposição de artesanato, concurso de culinária e concurso de dança de salão.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família poderá desenvolver ação integrada com as Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Turismo, à qual estará afeto o planejamento e a realização da Olimpíada da Terceira Idade.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº _____

DE _____





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.425	019	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.425

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará as demais normas no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria e suplementada se necessárias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei revoga a Lei Municipal nº 3.755, assim como todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de dezembro de 2017.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 076/2017
Autor: Ver. Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
bpa/

